



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Considerada vigente - não consta revogação

LEI Nº 431 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 431, DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Políticas Culturais – CMPC e dá outras providências.

[Redação dada pela Lei 2.900/20]

Serafim Gabriel Quissini, Prefeito Municipal de São Marcos, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

[Redação dada pela Lei 2.900/20]

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por treze (13) membros, mediante indicação de um titular e um suplente de suas respectivas entidades e órgãos públicos:

- I – Um representante das artes plásticas;
- II – Um representante das artes cênicas;
- III – Um representante das artes visuais;
- IV – Um representante do tradicionalismo e folclore;
- V – Um representante da literatura;
- VI – Um representante da música;
- VII – Um representante do patrimônio cultural e histórico;
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo;
- IX – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS/RS
FONE: (54) 3291-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

X – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XI – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XII – Um representante da Secretaria da Educação;

XIII - Um representante do setor de Engenharia.

§ 1º A coordenação das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais será composta por um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

§ 2º Compete à Coordenação tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMPC;

§ 3º Os membros da Coordenação são escolhidos entre os representantes e podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

§ 4º O mandato dos membros do CMPC tem a duração de dois anos sendo permitida a recondução.

§ 5º O CMPC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres.

[Redação dada pela Lei nº 2.900/20]

Art. 3º - [Revogado pela Lei nº 2.736/2018]

Art. 4º - [Revogado pela Lei nº 2.736/2018]

Art. 5º - [Revogado pela Lei nº 2.736/2018]

Art. 6º - [Revogado pela Lei nº 2.736/2018]

Art. 7º São atribuições e competências do CMPC, nas formas e disposições deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura, naquilo que cabe:

I - representar a sociedade civil de São Marcos, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade São Marcos

III - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais;

IV - estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS/RS

FONE: (54) 3291-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

- V - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMPC;
- VI - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:
- a) elaborar o Plano Plurianual, de acordo com as recomendações da Conferência Municipal de Cultura;
 - b) apreciar os Editais de Apoio a Projetos Culturais, que regularão as formas de financiamento de projetos apresentados pela sociedade, observadas as diretrizes e prioridades definidas na Conferência Municipal de Cultura.
- VII - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - fiscalizar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- IX - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;
- X - articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de São Marcos, evitando a sobreposição de ações;
- XI - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- XII - manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais;
- XIII - debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
- XIV - responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;
- XV - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

[Redação dada pela Lei nº 2.900/20]

Art. 7º-A [Revogado pela Lei nº 2.900/20]

Art. 7º-B [Revogado pela Lei nº 2.900/20]

Art. 7º-C [Revogado pela Lei nº 2.900/20]

Art. 7º-D [Revogado pela Lei nº 2.900/20]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º-E. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á em sessão ordinária a cada 45 (quarenta e cinco dias) dias, podendo haver a convocação extraordinária marcada pelo seu Presidente no caso de necessidade, presente a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou dos demais casos previstos nesta lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e estes, quando não puderem comparecer, devem comunicar seu suplente, para substituí-lo.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles

[Artigo incluído pela Lei nº 2.736/2018]

[Redação dada pela Lei nº 2.900/20]

Art. 8º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art.8º-A. O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus Membros presentes à reunião em que a proposta for votada

[Artigo incluído pela Lei nº 2.736/2018]

[Redação dada pela Lei nº 2.900/2020]

Art.8-B. A Prefeitura Municipal disponibilizará o espaço físico necessário para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como cederá um ou mais agentes públicos para o adequado funcionamento do Conselho e os materiais necessários para garantir o bom andamento das atividades

[Artigo incluído pela Lei nº 2.736/2018]

[Redação dada pela Lei nº 2.900/2020]

Art.8º-C. As funções dos Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

serão remuneradas, sendo entendidas como atividades de caráter voluntário

[Artigo incluído pela Lei nº 2.736/2018]

[Redação dada pela Lei nº 2.900/2020]

Art. 9º - [Revogado pela Lei nº 2.736/2018]

Art. 10 - [Revogado pela Lei nº 2.736/2018]

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, uma vez constituído e empossado, elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido referendado do Prefeito Municipal

[Redação dada pela Lei nº 2.900/2020]

Art. 12 - [Revogado pela Lei nº 2.736/2018]

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

SERAFFIM GABRIEL QUISSINI
Prefeito Municipal